



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. Assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de **avaliação de riscos cirúrgicos, com emissão de laudos cardiológicos, realizados por meio da modalidade de telemedicina**, destinados à avaliação pré-operatória de pacientes da rede pública municipal de saúde, visando subsidiar a tomada de decisão clínica e assegurar maior segurança na realização de procedimentos cirúrgicos.

1.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação e assinatura, podendo ser prorrogada conforme o disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preço para futura e eventual Contratação de Serviços de Riscos Cirúrgicos (com Laudo) via Telemedicina, **conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritas abaixo:**

Item	Código	Descrição/Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	262.011.648	Contratação de Riscos Cirúrgicos (com laudo), através da modalidade Telemedicina.	SERV	1.365	292,73	399.576,45

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Os serviços de avaliação de riscos cirúrgicos, com emissão de laudo, por meio da modalidade de telemedicina, são essenciais para assegurar a segurança do paciente, a qualidade da assistência prestada e a adequada condução dos procedimentos cirúrgicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A avaliação pré-operatória constitui etapa indispensável do cuidado em saúde, pois possibilita a identificação de comorbidades, fatores de risco e condições clínicas que podem interferir no ato anestésico-cirúrgico, permitindo a adoção de condutas preventivas e contribuindo para a redução de complicações intra e pós-operatórias.

Além disso, a disponibilização desse serviço contribui para a melhoria da gestão dos serviços de saúde, ao reduzir cancelamentos e adiamentos de cirurgias decorrentes da ausência de avaliação prévia, promover maior previsibilidade no agendamento dos procedimentos e otimizar a utilização da capacidade instalada das unidades de saúde.

A adoção da telemedicina para a realização dessas avaliações justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso a profissionais especializados, especialmente diante da limitação de atendimento presencial, da demanda reprimida e das dificuldades geográficas enfrentadas pelos usuários do sistema público de saúde.

Dessa forma, a avaliação de riscos cirúrgicos realizada por meio da telemedicina atende ao interesse público, fortalece a continuidade do cuidado e assegura maior segurança tanto aos pacientes quanto às equipes assistenciais, estando alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da integralidade da atenção à saúde.

Cumprir informar, ainda, que o objeto da presente contratação encontra respaldo institucional, nos termos do [Plano de Compras 2025 - SEMSAU de 17/10/2024 \(ID 1332133\)](#).

3.1 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

A realização de avaliações de riscos cirúrgicos, com emissão de laudos cardiológicos por meio da telemedicina, é fundamental para assegurar a adequada condução do cuidado pré-operatório no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Essas avaliações permitem a identificação prévia de fatores de risco, contribuindo para a segurança dos pacientes, a redução de intercorrências clínicas e a melhoria dos desfechos cirúrgicos, além de favorecer a organização e a fluidez da programação cirúrgica da rede pública.

As quantidades estimadas para o exercício de 2025/2026 foram definidas a partir da análise da média de atendimentos realizados nos últimos três anos, com base em dados extraídos do Sistema SCPI, Módulo Compras, conforme demonstrado na [Memória de Cálculo 01 de 09/10/2025 \(ID 1768474\)](#).

O levantamento considerou, ainda, o histórico de solicitações provenientes das unidades de saúde, a estimativa de cirurgias eletivas programadas e a expectativa de ampliação do acesso da população a atendimentos especializados. Esse processo de dimensionamento buscou assegurar um planejamento compatível com a demanda real dos serviços, prevenindo insuficiência ou excesso de quantitativos e garantindo a continuidade da assistência.

Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se adequadas e necessárias para atender às necessidades da rede municipal de saúde, evitando atrasos nos procedimentos cirúrgicos e assegurando maior agilidade, segurança e resolutividade no atendimento aos pacientes, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do cuidado integral à saúde da população.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na contratação direta de serviços de avaliação de riscos cirúrgicos, com emissão de laudos cardiológicos por meio de telemedicina, visando atender às demandas pré-operatórias da Secretaria de Saúde

O objetivo é garantir que os pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos sejam avaliados de forma segura, eficiente e com qualidade técnica, assegurando a continuidade e a excelência da assistência médica.

O serviço inclui:

- I. Avaliação clínica de risco cirúrgico dos pacientes, considerando histórico médico, exames disponíveis e protocolos assistenciais;
- II. Emissão de laudos detalhados e assinados por profissionais capacitados, com validade para o uso em processos cirúrgicos;
- III. Integração com os sistemas de gestão em saúde da Secretaria, garantindo rastreabilidade, segurança da informação e compatibilidade tecnológica;
- IV. Atendimento remoto por telemedicina, permitindo agilidade na execução das avaliações e redução de deslocamentos desnecessários;
- V. Flexibilidade para atender à demanda variável, com prazos e quantitativos ajustados conforme as necessidades locais.

O levantamento de mercado evidenciou ampla disponibilidade de fornecedores especializados, com experiência comprovada e tecnologia atualizada, capazes de atender às especificações técnicas exigidas, oferecendo serviços confiáveis e valores compatíveis com o mercado.

A modalidade de contratação recomendada é o Pregão Eletrônico, por permitir ampla concorrência, transparência, rastreabilidade, economicidade e segurança jurídica. O procedimento licitatório possibilita à Administração selecionar a proposta que apresente a melhor relação custo-benefício, qualidade técnica e condições adequadas de execução, garantindo a eficiência e continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução atende integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde, proporcionando contratação planejada, segura, eficiente e economicamente vantajosa, em conformidade com as normas legais e princípios administrativos aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de avaliação de risco cirúrgico com emissão de laudos cardiológicos via telemedicina, visando garantir a continuidade e a qualidade

da assistência pré-operatória aos pacientes da rede municipal de saúde.

4.2 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em serviços de telemedicina, com atuação específica na avaliação de risco cirúrgico e emissão de laudos cardiológicos, observando rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), especialmente a Resolução CFM nº 2.314/2022 ou outra que venha a substituí-la.

4.3 Os serviços deverão ser executados por médicos cardiologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificação digital ICP-Brasil para assinatura eletrônica dos laudos.

4.4 A contratada deverá disponibilizar plataforma digital segura, estável e de fácil acesso, garantindo o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.5 Os laudos deverão conter, obrigatoriamente:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Identificação do médico responsável e número do CRM;
- c. Data e hora da avaliação;
- d. Assinatura eletrônica com certificação digital;
- e. Resultado e recomendações pertinentes ao risco cirúrgico.

4.6 A contratada deverá garantir a emissão dos laudos em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o envio das informações clínicas e exames necessários pelas unidades de saúde, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.7 Deverá ser assegurado suporte técnico e operacional contínuo, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto da plataforma e a rápida solução de eventuais falhas, inclusive em finais de semana e feriados, caso haja demanda.

4.8 A empresa deverá manter canal de comunicação direta (telefone, e-mail e/ou chat) com as unidades solicitantes, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de solicitações e correção de inconsistências nos laudos.

4.9 A contratada deverá dispor de sistema de registro e rastreabilidade de todos os atendimentos realizados, permitindo auditoria, conferência e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10 Todos os dados e laudos deverão permanecer armazenados em ambiente seguro, com backup automático e redundância de dados, garantindo a disponibilidade para consulta e exportação durante a vigência contratual e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato.

4.11 A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais consolidados contendo o quantitativo de laudos emitidos, o tempo médio de resposta, as intercorrências e demais indicadores de desempenho, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.12 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e profissional exigidas na fase de licitação.

4.13 O descumprimento dos prazos de entrega, das condições técnicas estabelecidas ou das normas de sigilo e proteção de dados ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

4.14 A plataforma de telemedicina utilizada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a. Hospedagem em ambiente de nuvem segura, preferencialmente com certificações ISO 27001 e/ou LGPD Compliance;
- b. Criptografia de ponta a ponta em todos os dados e comunicações transmitidos;
- c. Sistema compatível com navegadores atuais e dispositivos móveis (computadores, tablets e smartphones);
- d. Controle de acesso por login individual e autenticação em dois fatores;
 - e) Registro automático de data, hora e identificação do profissional responsável por cada laudo;
- e. Interface intuitiva e funcional, com possibilidade de integração com sistemas de gestão em saúde (e-SUS, Prontuário Eletrônico, etc.);
- f. Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), comprovada por relatórios técnicos;
- g. Armazenamento seguro dos dados, com backup diário automatizado e recuperação em caso de falhas;
- h. Conformidade com a Resolução CFM nº 2.314/2022 e demais normas sobre telemedicina e prontuário eletrônico.

4.15 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a convocação, a empresa contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da convocação, a fim de viabilizar o início regular da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1 Forma de Execução

A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva nota de empenho.

5.2 Local de Execução

Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta e/ou em outros locais indicados na nota de empenho, conforme determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Garantia de Execução

A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, **apólice de seguro de responsabilidade civil profissional**, válida e vigente, que assegure a cobertura de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

5.4 Implantação, Disponibilização e Acesso

A empresa contratada, após o devido registro em ata e emissão do empenho, deverá disponibilizar a Plataforma de Telemedicina para Atendimento Cardiológico e Emissão de Laudos de Risco Cirúrgico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação deverá contemplar:

- I. fornecimento de acesso integral à plataforma;
- II. treinamento dos profissionais designados;
- III. configuração de perfis de usuários;
- IV. validação técnica do pleno funcionamento do sistema.

A plataforma deverá ser implantada e disponibilizada para uso nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com acesso remoto e seguro via internet.

O suporte técnico e o atendimento operacional deverão estar disponíveis durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a quinta-feira, das 7h30 às 17h30, e às sextas-feiras, das 7h30 às 13h30 podendo haver ajustes conforme as necessidades assistenciais.

5.5 Garantia e Suporte Técnico

5.5.1 A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da plataforma durante todo o período de vigência contratual, observando as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

5.5.2 A garantia deverá abranger falhas técnicas, interrupções de serviço, erros de sistema, instabilidades de acesso, vulnerabilidades de segurança e outros problemas que comprometam o desempenho ou a integridade dos dados.

5.5.3 Deverá ser assegurado suporte técnico contínuo e atendimento remoto em tempo hábil, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional à Administração, garantindo a disponibilidade ininterrupta do sistema.

5.5.4 A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada para atualização de software, ajustes de configuração, reposição de módulos e resolução de falhas operacionais durante todo o período de garantia.

5.5.5 A plataforma deverá atender integralmente às normas de segurança digital,

especialmente às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações médicas.

5.5.6 Em caso de falhas cobertas pela garantia, a contratada deverá realizar a correção ou substituição dos módulos afetados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da contratante, sem qualquer ônus adicional. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento dos Bens

6.1.1 Em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será realizado mediante termo circunstanciado, podendo ocorrer de forma parcial ou definitiva, devendo constar as verificações efetuadas e a identificação de eventuais irregularidades, nos termos do contrato.

6.1.2 O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal do contrato, mediante a lavratura de termo circunstanciado que ateste o atendimento das exigências técnicas mínimas. Este procedimento deverá ser concluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos bens.

6.1.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais. Este procedimento deverá ser finalizado em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.2 O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, incluindo a suspensão de pagamentos até a regularização da situação.

6.2.1 Bens entregues em desconformidade com as especificações contratuais estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente e deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus à Administração.

6.3 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas não aparentes, nos termos do Código Civil.

6.4 Os materiais entregues com defeito ou fora das especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação oficial, sem ônus para a Administração. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante.

6.5 Os critérios de recebimento aqui estabelecidos complementam as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual, assegurando legalidade, eficiência e transparência na execução contratual.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, por meio de ordem bancária e depósito na conta corrente indicada pelo contratado, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente certificada, com retenção na fonte dos tributos

e contribuições aplicáveis, conforme as disposições estabelecidas pelos órgãos fiscais e fazendários, em estrita observância à legislação e às instruções normativas vigentes.

7.2 Antes de cada pagamento, será realizada consulta ONLINE junto aos órgãos competentes para verificação da regularidade da documentação fiscal da contratada, assegurando o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 Em caso de irregularidade nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções, acompanhadas das justificativas que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos.

7.4 O pagamento efetuado não isenta o FORNECEDOR/CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais, tampouco implica na aceitação definitiva do fornecimento.

7.5 A liberação dos pagamentos somente será autorizada pela Administração Municipal mediante a confirmação do recebimento das mercadorias pelo setor requisitante, conforme registro oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Os preços de referência utilizados para análise da aceitabilidade das propostas serão definidos com base em cotações de mercado, atas de registro de preços vigentes, sistemas de pesquisa oficial de preços ou outros parâmetros legalmente admitidos, conforme previsto no art. 23 da referida lei.

8.4 Não serão admitidas propostas com valores incompatíveis com os preços estimados, devendo ser avaliados tanto o preço global quanto os preços unitários, a fim de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao princípio da economicidade.

9. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Qualificação Jurídica

- I. Registro atualizado na Junta Comercial, constando o objeto social compatível com o objeto licitado.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual que demonstre o ramo de atividade compatível com o objeto

- da licitação. No caso de sociedades por ações, deve-se incluir também os documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial como substituição ao contrato social.
- III. Decreto de autorização para funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - IV. Cópia do RG e CPF dos sócios, diretor, proprietário ou representante legal da empresa.
 - V. Apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que conceda poderes para a prática dos atos relativos ao certame, acompanhada de cópia da cédula de identidade do procurador e do ato constitutivo da empresa ou do ato de investidura do dirigente outorgante.
 - VI. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da abertura do certame.
 - VII. Apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.2 Qualificação Fiscal

- I. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida gratuitamente e de forma eletrônica no site www.tst.jus.br/certidao, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011, que comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. § 1º A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa será aceita, desde que comprovada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa.
- VI. Caso o fornecedor seja isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda Pública competente de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme a legislação aplicável.
- VII. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados a partir da declaração de vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- VIII. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- IX. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já estiver encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos

supervenientes ou descobertos após o julgamento.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

- I. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da licitante, válida na data da convocação.
- II. A certidão deverá indicar expressamente o prazo de validade; caso não o contenha, será considerada válida por 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão, salvo disposição legal em contrário devidamente comprovada pela licitante.
- III. Para fins de habilitação, a consulta em sites oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões constitui meio legal de comprovação.
- IV. Por se tratar de contratação de serviços ou aquisição de bens de pronta entrega, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.

9.4 Qualificação Técnica

- I. Declaração de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- II. Declaração de que o dirigente ou administrador não ocupa cargo no Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Comprovação de aptidão técnica para a prestação de serviços de natureza, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos objetos desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, quando aplicável, por conselho profissional competente, conforme art. 30, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 399.576,45 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.2 As quantidades previstas foram definidas conforme a [Memória de Cálculo 01 de 09/10/2025 \(ID 1768474\)](#).

10.3 A estimativa de custos foi elaborada com base na [Análise DA COTAÇÃO de 19/11/2025 \(ID 1823844\)](#).

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão financiadas com recursos provenientes da dotação orçamentária específica, destinada ao cumprimento da finalidade estabelecida e alocada à Secretaria solicitante, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno.

11.2 O custeio das despesas será efetuado utilizando os recursos das dotações orçamentárias, conforme especificado nas solicitações, conforme detalhamento a seguir:

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

12.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas complementares e disposições Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA

13.1. A validade da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A administração e o Gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberão ao Gerente de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, auxiliado pelas Secretarias solicitantes.

15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta PMPB o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.1.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18. REVISÃO DE PREÇOS

- a. A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição desta PMPB para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser

revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

- b. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.
- c. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gerente do Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura, com identificação do instrumento a que se refere.
- d. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- e. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
- f. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- g. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando as seguintes condições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- I. A contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento.
- II. Tratar com urbanidade e respeito os médicos, servidores e pacientes do Hospital Municipal, garantindo atendimento de qualidade, com observância dos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito.
- III. Cumprir rigorosamente os protocolos de atendimento aplicáveis aos pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Pimenta Bueno.
- IV. Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- V. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- VI. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências verificadas durante a execução do contrato ou dentro do prazo de garantia, no prazo fixado pela Administração após notificação formal.
- VII. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações contratuais, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

- VIII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- IX. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa prevista neste Termo de Referência, na Minuta de Contrato ou nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- X. Designar preposto devidamente autorizado para representá-la durante o período de vigência contratual, sempre que necessário, conforme o art. 117, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- XI. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por inadimplemento dessas obrigações.
- XII. Executar o objeto deste Termo de Referência de forma contínua, eficiente e segura, cumprindo rigorosamente os prazos, locais e condições estabelecidos na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.
- XIII. Apresentar relatório detalhado dos serviços executados a cada solicitação de pagamento, discriminando as atividades realizadas no período, conforme a Instrução Normativa nº 33/CGM/2018 Anexo IX, ou outro normativo municipal que venha a substituí-la.
- XIV. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso racional de recursos naturais, a destinação ambientalmente adequada de resíduos, a eficiência energética e o respeito às normas de saúde e segurança no trabalho.
- XV. Implementar e manter mecanismos de integridade, ética e controle interno, em consonância com o art. 25, §10, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prevenção de fraudes, conflitos de interesse, atos lesivos à Administração Pública e condutas em desacordo com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- XVI. Colaborar com a Administração Pública para assegurar a transparência, rastreabilidade e regularidade da execução contratual, permitindo auditorias, fiscalizações e o acesso às informações e documentos pertinentes à execução dos serviços.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Receber e verificar os serviços prestados pela contratada, observando o cumprimento dos prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos contratuais.
- II. Designar formalmente um servidor ou comissão de fiscalização para acompanhar e supervisionar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatório próprio, notificando a contratada por escrito em caso de falhas, imperfeições ou irregularidades, e fixando prazo razoável para saneamento.
- III. Efetuar o pagamento à contratada conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória, atestados pelo fiscal do contrato e devidamente comprovados por relatório técnico e nota fiscal correspondente.
- IV. Abster-se de assumir obrigações ou compromissos em nome da contratada, não respondendo a Administração por encargos, compromissos ou danos decorrentes de atos,

omissões ou responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da contratada e de seus prepostos.

- V. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, podendo determinar a correção, substituição ou refazimento, às expensas da contratada, conforme art. 121, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- VI. Suspender ou interromper o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução, até que estas sejam devidamente sanadas e aceitas pelo fiscal do contrato.
- VII. Assegurar a transparência e a publicidade dos atos contratuais, realizando o registro e a divulgação de todos os documentos e informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outros sistemas eletrônicos municipais ou estaduais que sejam aplicáveis.

20.1 Da Subcontratação

É vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste contrato. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, devendo o contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e registro nos autos.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços especializados de Riscos Cirúrgicos (com laudo), na modalidade Telemedicina, a CONTRATADA prestará garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme definido pela CONTRATANTE e previsto no instrumento convocatório:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

21.3 A garantia deverá ser mantida válida durante toda a vigência contratual, devendo ser reposta, renovada ou complementada sempre que houver reajuste, acréscimo de valores, prorrogação de prazo ou quaisquer alterações contratuais que impactem no valor inicialmente garantido.

21.4 A garantia será liberada ou restituída somente após a execução integral dos serviços contratados, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, e desde que não existam pendências administrativas, financeiras ou técnicas imputáveis à CONTRATADA.

21.5 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá executar a garantia, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança de eventuais prejuízos adicionais.

21.6 Poderá ser dispensada a exigência de garantia contratual, mediante justificativa da Administração, quando a natureza do objeto, o reduzido valor do contrato ou outras condições

específicas da contratação não justificarem tal exigência, observando-se sempre o interesse público e a economicidade administrativa.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.3 O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

23. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

23.1 - Penalidades / sanções:

23.1.2 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

23.2. Multas:

23.2.1 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

23.2.2 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

23.2.3 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

23.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

23.2.5 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

23.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

23.4 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA DA ATA notificada para,

querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.5 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

23.6 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

23.7 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PMPB encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

23.7.1 as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

23.7.2 Na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMPB inscreverá o valor em dívida ativa.

23.8 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Pimenta Bueno/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMPB, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

23.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

23.8.3 DEIXAR de entregar a documentação exigida para o certame;

23.8.4 NÃO manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

23.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

23.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:

23.10.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.10.2 pagamento da multa;

23.10.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.10.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.10.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.11 Além das penalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

23.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta PMPB, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

23.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 Qualquer alteração neste Termo de Referência deve ser previamente submetida à aprovação da Secretaria emitente deste documento.

24.2 A partir da análise e autorização das condições aqui estabelecidas, não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento, tampouco a justificativa de anormalidades não previstas nas especificações para o descumprimento da prestação de serviço ou da entrega do objeto.

24.3 Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias jurídicas decorrentes da execução deste Termo de Referência.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2025.

Elaborado por:
Bárbara Carvalho Correa
Coordenadora de Planejamento das Compras e ETP

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Carvalho Correa, Coordenadora de Planejamento das Compras e ETP**, em 10/12/2025 às 13:44, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **1851237** e o código verificador **CF0A70A1**.

Referência: [Processo nº 1-10095/2025](#).

Docto ID: 1851237 v2